

## Prefeitura Municipal de Periquito

# Estado de Minas Gerais – CNPJ: 01.613.077/0001-08 Gabinete do Executivo



#### LEI Nº 409 DE 03 DE JULHO DE 2018

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 376 de 22 de junho de 2015 que implantou o Plano Municipal de Educação – PME, no município de Periquito.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Periquito faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar Municipal.

Art. 1º. O disposto na "Meta 9" no anexo da Lei 376 de 22 de junho de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Meta 9 do PME** – Fomentar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência do PNE/PME, progressivamente o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional."

Art. 2º. O disposto na "Meta 10" no anexo da Lei 376 de 22 de junho de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Meta 10 do PME** – Estimular, de comum acordo com o Estado, as matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional."

Art. 3º. O disposto na "Meta 11" no anexo da Lei 376 de 22 de junho de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Meta 11 do PME** – Trabalhar em regime de colaboração com o estado para implantar cursos de educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade de oferta."



## **Prefeitura Municipal de Periquito**

# Estado de Minas Gerais – CNPJ: 01.613.077/0001-08 <u>Gabinete do Executivo</u>



Art.  $4^{\circ}$ . O disposto na "Meta 12" no anexo da Lei 376 de 22 de junho de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Meta 12 do PME** – Garantir em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União oferecendo suporte ao público para acesso e permanência na educação superior."

Art.  $5^{\circ}$ . O disposto na "Meta 13" no anexo da Lei 376 de 22 de junho de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Meta 13 do PME – Promover, com a colaboração do Estado e da União, a qualidade da educação superior e ampliando a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores."

Art.  $6^{\circ}$ . O disposto na "Meta 14" no anexo da Lei 376 de 22 de junho de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Meta 14 do PME** – Elevar, com a colaboração do Estado e da União, gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 25 (vinte cinco) mestres e 15 (quinze) doutores."

Art. 7º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Periquito - MG, 03 de julho de 2018.

Geraldo Martins Godoy

refeito